



TERRITÓRIOS E RESISTÊNCIAS NA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO RIO CURIAÚ, EM MACAPÁ/AP

Daguinete Maria Chaves Brito ¹

RESUMO

Este estudo ocorreu na Área de Proteção Ambiental do Rio Curiaú, no município de Macapá, estado do Amapá e teve como finalidade a análise do território e territorialidades das comunidades negras vinculadas à unidade de conservação. O objetivo geral da pesquisa foi analisar os processos de reconhecimento, certificação e titulação das comunidades remanescentes de quilombo que estão vinculados à Área de Proteção Ambiental do Rio Curiaú e como as comunidades vêm resistindo às pressões antrópicas que se desenvolvem no entorno da área. As comunidades têm como principal finalidade a legalização de seu território, porém, o processo é demorado e com alto grau de dificuldade, o que vem causando desesperança aos comunitários. Para realizar a análise foi necessário utilizar as teorias relacionadas aos estudos de territórios e territorialidades e como suporte metodológico a pesquisa qualitativa, utilizando como principais instrumentos as pesquisas documental, teórica e legal, além da observação não participante. Os resultados da pesquisa apontam que o principal instrumento utilizado para resguardar a territorialidade e a cultura dos comunitários é a titulação como território remanescente de comunidades de quilombo.

Palavras-chave: Território Quilombola, Unidades de Conservação, Proteção, Territorialidade, Amapá.

ABSTRACT

Cette étude a eu lieu dans la Zone de Protection Environnementale de la Rivière Curiaú, dans la municipalité de Macapá, état d'Amapá, et visait à analyser le territoire et les territorialités des communautés noires liées à l'unité de conservation. L'objectif général de la recherche était d'analyser les processus de reconnaissance, de certification et d'attribution de titres des communautés quilombo restantes qui sont liées à la Zone de Protection Environnementale de la Rivière Curiaú et comment les communautés ont résisté aux pressions anthropiques qui se développent autour de la zone. L'objectif principal des communautés est de légaliser leur territoire, cependant, le processus prend du temps et présente un degré élevé de difficulté, ce qui a causé le désespoir de la communauté. Pour mener à bien l'analyse, il a fallu utiliser les théories liées aux études des territoires et des territorialités et la recherche qualitative comme support méthodologique, en utilisant comme instruments principaux la recherche documentaire, théorique et juridique, en plus de l'observation non participante. Les résultats de la recherche montrent que le principal instrument utilisé pour protéger la territorialité et la culture des membres de la communauté est le titre en tant que territoire restant des communautés quilombo.

Mots-clés: Territoire de Quilombola, Unités de conservation, Protection, Territorialité, Amapá.

INTRODUÇÃO

O estudo buscou avaliar o processo de legalização dos territórios das comunidades com ancestralidades negras pertencentes a Área de Proteção Ambiental (APA) do Rio Curiaú, uma unidade de conservação (UC) pertencente ao grupo de uso sustentável localizada no município

¹ Geógrafa, Mestre em Desenvolvimento Sustentável (CDS/UnB) e Doutora em Ciências Sociais (UFPA). Professora da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP) nos cursos de Graduação em Geografia (Licenciatura e Bacharelado) e Programas de Pós-Graduação em Geografia e Ciências Ambientais. E-mail: dagnete@uol.com.br.



de Macapá, Amapá. As comunidades estudadas foram Curiaú de Fora, Curiaú de Dentro, Extrema, Curralinho, São Francisco da Casa Grande, Rosa e São José do Mata Fome.

Os pressupostos teóricos que embasam este estudo foram as pesquisas sobre território e territorialidade de Marin e Castro (1988), Moraes (1990), Souza (2001 e 2013), Haesbaert (2005), Souza Filho (2008), Silva (2009), Saquet (2010), Sahr et al (2011) e Fiabane (2017). Mas também, está amparada na legislação que determina a proteção legal de áreas como: a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988), texto principal e no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT); a Lei nº 9.985/2000, que estabeleceu o Sistema Nacional de Unidade de Conservação da Natureza (SNUC); o Decreto nº 4.340/2002, que regulamentou artigos da Lei nº 9.985/2000 e o Decreto nº 4.887/2003, que regulamentou os procedimentos para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por comunidades remanescentes de quilombos.

A pesquisa se justifica pela necessidade de compreender quais os meios e caminhos que as comunidades remanescentes de quilombo da APA do Rio Curiaú vêm utilizando para proteger os seus territórios e quais os principais entraves encontrados nos processos de legalização e, principalmente, como estas comunidades vêm resistindo às pressões que são proporcionadas pela expansão urbana do município de Macapá e pela monocultura da soja nas savanas amapaenses.

O estudo tem como objetivo geral analisar os processos de titulação das comunidades remanescentes de quilombo que estão vinculados à APA do Rio Curiaú e como as comunidades vêm resistindo às pressões antrópicas que se desenvolve no entorno da área (expansão urbana e agricultura capitalista - Sojicultura). E como objetivos específicos: (1) contextualizar a APA do Rio Curiaú e (2) avaliar o território e a territorialidade das comunidades negras vinculadas a APA do Rio Curiaú.

Para alcançar os objetivos da pesquisa a metodologia se embasou no método hipotético-dedutivo e na pesquisa qualitativa (GIL, 2019), com os seguintes procedimentos metodológicos: pesquisa documental, teórica e legal, além da observação não participante nas comunidades negras da APA do Rio Curiaú.

A pesquisa ocorreu ao longo dos anos de 2020 e 2021. Assim, devido a ocorrência da pandemia da COVID 19 não foi possível a utilização dos métodos de observação participante e entrevista². A pesquisa foi realizada com auxílio de fontes primárias, em documentos de domínio público, disponibilizados em *sites* de entidades públicas, como os documentos oficiais

² O distanciamento social foi uma das medidas de prevenção adotadas para a não contaminação e proliferação do vírus (Ofício Circular 2/2021-CONEP para o Ministério da Saúde).



do Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC), da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Amapá (SEMA/AP), do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e Fundação Cultural Palmares (FCP). Ocorreram, também, pesquisas em livros, artigos científicos, teses e dissertações relacionadas à temática da pesquisa.

A observação não participante ocorreu obedecendo o distanciamento social. Os trabalhos de campo foram realizados com o intuito de observar as dinâmicas sociais, culturais, econômicas e ambientais das comunidades envolvidas na pesquisa. Foram feitos registros fotográficos e anotações em caderneta (MARCONI e LAKATOS, 2008). Os resultados alcançados com os levantamentos serviram como suporte para analisar os processos de construção das territorialidades das comunidades.

A pesquisa mostrou que os principais instrumentos utilizados pelas comunidades remanescentes de quilombo para resguardar suas territorialidades e manter seus territórios e culturas são as normas legais como a própria constituição, leis, decretos, resoluções, editais e certificações. Os documentos analisados foram importantes para avaliar o processo de titulação e o grau de proteção dos territórios das comunidades, assim como, examinar o grau de comprometimento do Estado, nas três esferas de governo, com a conservação social, cultural, econômica e ambiental das comunidades ambientadas na APA do Rio Curiaú.

REFERENCIAL TEÓRICO E LEGAL

A noção de território na Geografia Política refere-se ao território como substrato, onde se desenvolve a vida humana. É neste sentido que as comunidades negras da APA do Rio Curiaú necessitam de sua territorialidade para manter sua cultura e os elementos naturais que subsidiam o seu desenvolvimento (MORAES, 1990).

A construção da territorialidade é um procedimento que provoca a autonomia sobre determinado ambiente (SOUZA, 2013). Assim, compreende-se o território a partir da simultaneidade e indissociabilidade do político e do simbólico. Ou seja, o território está atrelado ao poder, no sentido concreto (dominação) e no sentido simbólico (apropriação) e combina as dimensões distinguíveis e constitutivas (HAESBAERT, 2005).

Souza (2001) e Saquet (2010) afirmam que o conceito de território e territorialidade têm suas raízes conectadas à Geografia Clássica e as discussões sobre território estão vinculadas à Geografia Política do século XIX, quando se inicia a discussão sobre a noção de território. Neste sentido Silva (2009) defende que o território é um espaço de poder demarcado, controlado e governado, portanto, é fixo.



A proteção territorial para as comunidades negras da APA do Rio Curiaú é vital para a preservação e conservação da vida e dos costumes da população, pois, guardam tradições que revelam a influência africana na formação do povo brasileiro. Assim, a titulação de suas terras (território) representa a continuidade da cultura e da vida destes comunitários e se o processo de titulação não se concretiza, este segmento social tende a desaparecer. A não titulação expõe as comunidades às ações dos especuladores de terras e à violência (MARIN & CASTRO, 1998; SOUZA FILHO, 2008; SARH ET AL., 2011, FIABANI, 2017).

A proteção de áreas no Brasil e no Amapá é um meio que os poderes públicos e a sociedade civil encontraram para proteger aspectos culturais e ambientais de determinados territórios. Assim, a política de conservação e preservação perpassa, sobretudo, pela proteção legal de áreas, tendo como consequência a elaboração e publicação de normas que regulamentam a criação, gestão e manejo destes territórios.

Os principais instrumentos legais vigentes que embasam o estabelecimento de UC, de territórios remanescentes de comunidades quilombolas (TRCQ) e de comunidades remanescente de quilombos (CRQ), em nível nacional, são: a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), promulgada em 2008, no seu texto principal e no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT); a Lei nº 9.985/2000, que criou o Sistema Nacional de Unidade de Conservação da Natureza (SNUC); o Decreto nº 4.349/2002, que regulamentou parte da Lei nº 9.985/2000 e o Decreto nº 4.887/2003, que regulamentou os procedimentos para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos.

A CRFB, promulgada em 05 de outubro de 1988, traz em seu texto principal e no ADCT determinações para a proteção legal de áreas. São expressamente expostos nesta constituição a necessidade de proteção de UC e TRCQ. A Lei Federal nº 9.985, de 18/06/2000 regulamenta o artigo 225 da CRFB/1988 e instituiu o SNUC que estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das UC em todo o território nacional, nos três níveis de governo (federal, estadual e municipal). O SNUC divide as UC em dois grupos, as de proteção integral e as de uso sustentável.

A Publicação do Decreto Federal nº 4.349, em 22/08/2002, regulamenta 18 (dezoito) artigos da Lei Federal nº 9.985/2000, principalmente os relacionados aos estudos técnicos preliminares, atos de criação, denominação, consultas públicas para criação e limites das UC, além de especificar como serão instituídos os conselhos gestores (consultivos e deliberativos), os planos de manejo e a gestão destas áreas. Enquanto o Decreto Federal nº 4.887, de 20/11/2003, regulamenta o processo de titulação (identificação, reconhecimento, delimitação,



demarcação e titulação) das terras ocupadas por comunidades remanescentes dos quilombos e determina que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) tem a competência administrativa para realizar os estudos técnicos para o estabelecimento destas comunidades.

É importante destacar, que existem leis e outras normas federais (Decretos e resoluções) que objetivam a proteção legal de áreas, assim, como estados, municípios e o Distrito Federal, também, emitem leis e normas com a finalidade de criação, gestão e manejo destas áreas, porém, estes regramentos estão em sintonia com o rol de normas legais federais pertinentes a proteção ambiental e cultural. Em geral, as normas destes entes federativos atendem as especificidades locais e complementam a legislação federal.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Área de Proteção Ambiental do Rio Curiaú

A história da APA do Rio Curiaú começou a se institucionalizar na década de 1990, quando as comunidades que mantinham relação direta com o rio Curiaú propuseram a criação de uma Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) à, então, Coordenadoria Estadual de Meio Ambiente do Amapá (CEMA/AP). Porém, com os objetivos de incentivar as tradições culturais que as comunidades mantinham e acessar recursos financeiros com base na Lei Sarney - lei que incentivava a cultura no Brasil - Lei nº 7.505/1986, a proposta de proteção legal foi alterada para Área de Relevante Interesse Ecológico e Cultural (ARIEC) do Curiaú.

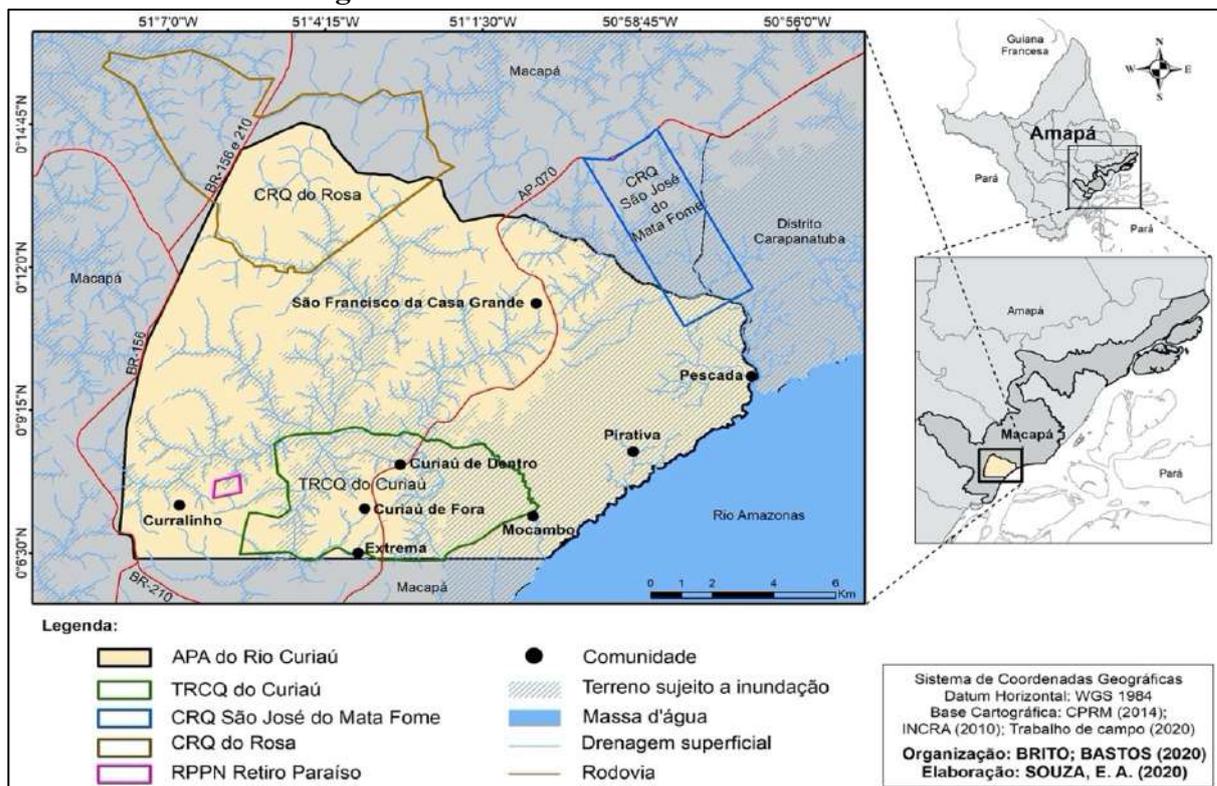
A ARIEC do Curiaú foi instituída em 20/02/1990, com a assinatura do Decreto Estadual nº 0024/1990, com área aproximada de 5.700 hectares. Mesmo com a criação da ARIEC não foi elaborado, pela CEMA/AP, um planejamento para gerir e manejar o patrimônio natural e cultural das comunidades pertencentes à área. Ou seja, não houve alteração da realidade local. Assim, o prazo de existência da ARIEC foi curto, primeiro devido a não implementação de políticas governamentais e, segundo, porque não abrangia todo o sistema de drenagem da bacia do rio Curiaú e as comunidades a esta vinculada.

A partir da não implementação da ARIEC do Curiaú, das reivindicações dos comunitários e da necessidade de proteger a bacia do rio Curiaú, o Governador do Amapá nomeou, por meio do Decreto Estadual nº 328/1992, uma Comissão Especial de Estudos com a finalidade de delimitar a área de preservação ecológica e cultural das comunidades do Curiaú. Ao final do estudo a comissão sugeriu a criação de uma APA que abrangesse toda a bacia de drenagem do rio. Com base nas conclusões da comissão o governador revogou o Decreto nº

0024/1990 e instituiu por meio do Decreto Estadual nº 1.417/1992, a APA do Curiaú, com área aproximada de 23.000 hectares, uma categoria de UC pertencente ao grupo de uso sustentável.

Mesmo com a criação da APA do Curiaú envolvendo todas as comunidades vinculadas à bacia do rio Curiaú, algumas comunidades continuaram descontentes e reivindicavam a alteração do nome da área. Para atender a estas reivindicações o executivo amapaense enviou à Assembleia Legislativa do Estado um projeto de lei que alterou os limites da APA do Curiaú e a sua nomenclatura, com objetivo de solucionar os conflitos, adequar os limites da área e dar legitimidade ao processo de criação da UC. Assim foi instituída a APA do Rio Curiaú em 15/09/1998, com a publicação da Lei Estadual nº 0431, com uma área de 21.676 hectares e perímetro de 47,342 Km (figura 1).

Figura 1 - Comunidades na APA do Rio Curiaú



Fonte: Organizado por Brito e Bastos e Elaborado por Souza (2020).

A criação da APA do Rio Curiaú considerou, também, os riscos que a expansão urbana desordenada de Macapá vem causando a área e a preocupação com a integridade das comunidades residentes, em especial dos remanescentes de quilombolas, para que sejam respeitados seus valores e suas raízes etno-culturais (AMAPÁ, LEI Nº 0431/1998). Atualmente as comunidades da APA vêm sendo pressionadas, também, pela expansão da agricultura



capitalista, em especial a sojicultora no limite norte da área. A APA do Rio Curiaú envolve integralmente em seus limites oito comunidades, sendo cinco com ancestralidade negra - Curiaú de Fora, Curiaú de Dentro, Extrema, São Francisco da Casa Grande e Curralinho e três ribeirinhas - Mocambo, Pirativa e Pescada, além da Reserva Particular do Patrimônio Natural Retiro Paraíso e partes das CRQ de São José do Mata Fome e do Rosa (figura 1)

As comunidades negras da Área de Proteção Ambiental do Rio Curiaú

Na APA do Rio Curiaú estão ambientadas sete comunidades com ancestralidade negra, divididas em três estágios de regulamentação. Três homologadas, que pertencem ao TRCQ do Curiaú - Curiaú de Dentro, Curiaú de Fora e Extrema; duas certificadas - São José do Mata Fome e Rosa e duas que ainda não iniciaram o processo de legalização como comunidades remanescentes de quilombo, mas, têm como pretensão o reconhecimento.

O TRCQ do Curiaú é uma área legalmente protegida com base no Art. 68 do ADCT (CRFB/1988) que determina que “Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”. Com base nesta prerrogativa e com a finalidade de proteger a cultura de comunidades negras do Curiaú foi publicada, em 25/11/1999, o Título de Reconhecimento nº 001/1999, emitido pelo Governo Federal, por meio da FCP.

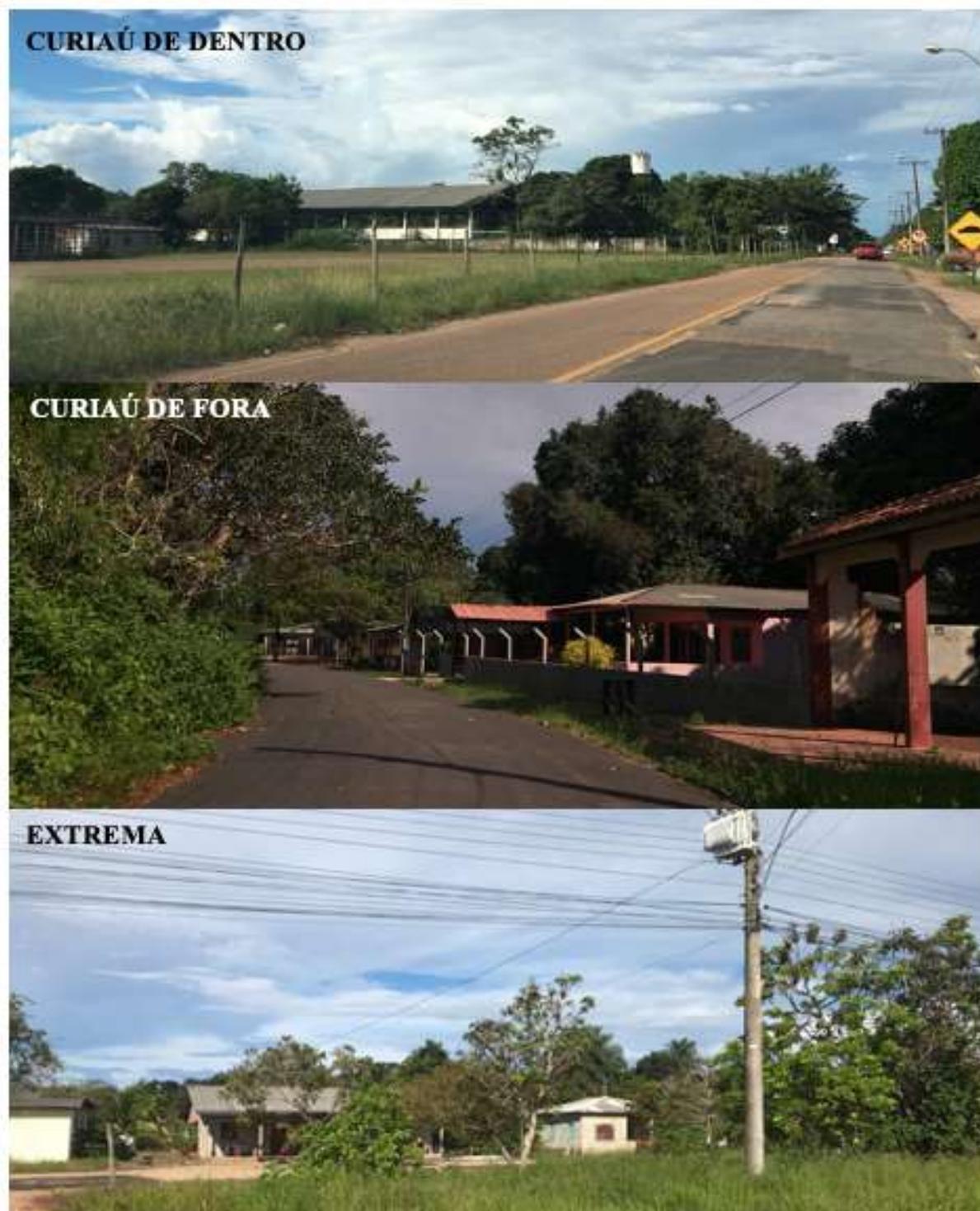
A área do TRCQ do Curiaú é de 3.321,8931 hectares e está sobreposta à APA do Rio Curiaú e envolve as comunidades de Curiaú de Dentro, Curiaú de Fora e Extrema (figura 1 e 2). A emissão do título TRCQ do Curiaú faz parte do processo de luta das comunidades pelo reconhecimento da importância da cultura, e conseqüentemente, do território onde as manifestações das comunidades são mantidas, desenvolvidas e praticadas (MARIN & CASTRO, 1998; SOUZA FILHO, 2008; SARH ET AL., 2011, FIABANI, 2017). A emissão do título de reconhecimento do TRCQ foi precedida de diagnóstico realizado por antropólogos da Universidade Federal do Pará (UFPA). O estudo resultou em um relatório denominado ‘Nascido no Curiaú’, publicado em 1997 (MARIN, 1997).

O Título de Reconhecimento (001/1999), em sua cláusula segunda, determina que o Quilombo do Curiaú se destina às atividades extrativistas, agropecuárias e de preservação do meio ambiente, de modo a garantir a auto sustentabilidade das comunidades. Tem, ainda, a finalidade de preservar os seus aspectos sociais, culturais e históricos. Assim, os objetivos conservacionistas e preservacionistas da APA e os objetivos do TRCQ não são conflitantes e sim, complementares. É uma dupla proteção legal que precisa ser mantida e carece de



planejamento e execução de políticas públicas, voltadas para a proteção de fato das comunidades e dos comunitários, e não simplesmente uma proteção legal.

Figura 2 - Comunidades pertencentes ao TRCQ do Curiaú



Fonte: pesquisa de campo (2020).



Das comunidades que fazem parte do TRCQ do Curiaú, destaca-se a comunidade Extrema. A comunidade foi estruturada em meados da década de 1990, com o objetivo de impedir a invasão à área, ameaçada pela expansão urbana da sede do município de Macapá. Os comunitários do Curiaú de Dentro e do Curiaú de Fora se organizaram e destinaram algumas famílias para construir suas residências no limite sul da APA e do TRCQ, com o objetivo de criar um anteparo para inibir invasões.

As CRQ de São José do Mata Fome e do Rosa são comunidades que se encontram em processo de legalização do seu território. A partir das observações *in loco* e análise da documentação pertinentes às comunidades foi possível deduzir que os comunitários lutam para a homologação de seus territórios. Os comunitários se autoidentificam como remanescentes de quilombo e afirmam que seus ascendentes foram trazidos para trabalhar como mão de obra escrava na construção da Fortaleza de São José de Macapá.

Na CRQ de São José do Mata Fome, a partir das visitas em campo foi possível perceber que existem uma pequena vila de casas (figura 3), com aproximadamente vinte famílias que desenvolvem a criação de búfalos e agricultura de subsistência familiar. O Estudo Fundiário do Território Quilombola da Comunidade São José do Mata Fome (2015), documento integrante do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) indica que a comunidade está situada a aproximadamente 25 Km do centro da cidade de Macapá e envolve uma área de 1.657,5228 hectares e seu perímetro é representado por um retângulo (figura 1).

Figura 3 - Comunidade São José do Mata Fome



Fonte: pesquisa de campo (2020).

Uma pequena parcela do território da comunidade pertence a área da APA do Rio Curiaú e a bacia do rio Curiaú (figura 1). O acesso a CRQ ocorre via AP-070 (rodovia do



Curiaú), mas pode ocorrer, também, pelo rio Amazonas e o Igarapé Pescada, como via secundária.

O processo de titulação da comunidade na FCP, iniciou em 10/02/2006, em 10/05/2006 a FCP publicou a Portaria nº 8, oficializando o registro no Livro de Cadastro Geral nº 06 e certificou a comunidade como remanescente de quilombo. (BRASIL - FCP, PORTARIA, Nº 8/2006). O INCRA, por meio da Superintendência Regional no Estado do Amapá, em 27/07/2015, tornou público, por meio de edital, a tramitação do processo administrativo nº 54350.001106/2005-01, que trata da regularização fundiária das terras ocupadas pelos remanescentes da Comunidade Quilombola São José do Mata Fome. Entretanto, este edital foi cancelado em 01/11/2018.

Com relação a CRQ do Rosa (figura 4) o processo de legalização é similar ao do São José do Mata Fome, também está em processo de titulação e se reconhecem com ancestralidade negra, descendentes de escravos que laboraram na construção da Fortaleza de São José de Macapá. De acordo com o RTID, a comunidade do Rosa tem área de 4.984,50 hectares. Parte da área territorial da comunidade se encontra dentro dos limites da APA do Rio Curiaú e inserida na bacia do rio Curiaú. A CRQ está ambientada a cerca de 20 Km do centro da sede do município de Macapá.

Figura 4 - Comunidade do Rosa



Fonte: pesquisa de campo (2020).

Os comunitários do Rosa começaram o processo de autoidentificação e titulação do território no início do século XXI. Em 24/06/2004 entram com o pedido de titulação coletiva na Superintendência Regional do Estado do Amapá/INCRA. Na FCP, o processo de autenticação começou a tramitar em 10/02/2006. A Portaria nº 8/2006, da FCP certificou a comunidade como remanescente de quilombo (BRASIL, PORTARIA, Nº 8/2006) e a



Superintendência Regional do Estado do Amapá/INCRA concluiu o RTID da comunidade em 2008. Após análise das contestações, o RTID foi publicado, em 29/04/2010, no Diário Oficial da União.

Em 2016 houve a última movimentação dos processos de titulação das duas comunidades com a publicação do Decreto nº 8.713, de 15/04/2016, que determinou a transferência ao domínio do Estado do Amapá de terras pertencentes à União. Entretanto, neste decreto a área das comunidades de São José do Mata Fome e do Rosa foram excluídas, tendo como pressuposto que as áreas são de interesse da União para fins de titulação quilombola (DECRETO Nº 8.713/2016, TABELA III).

As comunidades de Currálinho e São Francisco da Casa Grande (figura 5) são comunidades que se autoreconhecem como descendentes negros escravizados, estão totalmente dentro dos limites da APA do Rio Curiaú, mas não iniciaram o processo de certificação. De acordo com as observações *in loco*, as duas comunidades se sentem desprivilegiadas por não fazerem parte do TRCQ do Curiaú. Para os moradores houve um erro nos estudos realizados para determinar os limites do TRCQ.

Figura 5 - Comunidades de Currálinho e Casa Grande



Fonte: pesquisa de campo (2020).



A partir das análises dos documentos e das observações em campo é possível concluir que existem inúmeros entraves para a titulação das comunidades. Embora o direito seja líquido e certo e os comunitários tenham conhecimento desta prerrogativa constitucional e infraconstitucionais as dificuldades de regulamentar as comunidades é intensa. A morosidade na concretização legal das comunidades como territórios quilombolas as tornam vulneráveis, principalmente relacionada a pressão antrópica advinda da expansão urbana do município de Macapá, como da agricultura capitalista, com a plantação da soja no cerrado amapaense.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com o desenvolvimento da pesquisa, pode-se compreender que os principais instrumentos utilizados pelas Comunidades Remanescentes de Quilombo para resguardar suas territorialidades e manter seus territórios e sua cultura são as normas legais como a própria constituição, leis, decretos, resoluções, editais e certificações. Os documentos analisados foram importantes para avaliar o processo de titulação e o grau de proteção dos territórios das comunidades, assim como, observar o grau de comprometimento do Estado (federal, estadual e municipal) com a conservação social, cultural, econômica e ambiental das populações residentes na área.

É importante destacar a inexistência de empenho conjunto relacionado a regularização das comunidades no Amapá, situação agravada com a indefinição da titularidade das terras do Estado, conjuntura que causa insegurança jurídica a população das comunidades que pertencem a APA do Rio Curiaú, o que as tornam vulneráveis a pressão antrópica, tanto da expansão urbana do município de Macapá, como pelo desenvolvimento da sojicultura no cerrado amapaense. É perceptível, a partir das visitas em campo e da análise documental, que algumas comunidades, como as que fazem parte do TRCQ do Curiaú, que tem o Título de Reconhecimento de Domínio Coletivo, uma certa preocupação, pois o poder público não as auxilia na defesa de seus territórios.

Enquanto as comunidades do São José do Mata Fome e do Rosa continuam lutando pelo seu reconhecimento e titulação, pois já foram certificadas. Já as comunidades de Currálinho e São Francisco da Casa Grande estão totalmente dentro da APA do Rio Curiaú, estão legalmente protegidas como UC, mas mantém a perspectiva de se juntarem as demais comunidades negras do TRCQ do Curiaú (Curiaú de Fora, Curiaú de Dentro e Extrema).

REFERÊNCIAS



AMAPÁ. **Decreto nº 0024, de 20 de fevereiro de 1990.** Criação da Área de relevante Interesse Ecológico e Cultural (ARIEC) SEMA, 1992. CD Rom.

AMAPÁ. **Decreto nº 0328, de 20 de março de 1992.** Institui a Comissão Especial de Estudos visando a delimitação da Área de Preservação Ecológica e Cultural da Comunidade do Curiaú. SEMA, 1992. CD Rom.

AMAPÁ. **Decreto nº 1417, de 28 de setembro de 1992.** Cria a Área de Proteção Ambiental - APA do Curiaú, situada no Município de Macapá, Estado do Amapá e dá outras providências. SEMA, 1992. CD Rom.

AMAPÁ. **Lei Estadual nº 0431, de 15 de setembro de 1998.** Dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental do Rio Curiaú, no Município de Macapá, Estado do Amapá.

Disponível em:

https://documentacao.socioambiental.org/ato_normativo/UC/3488_20180611_161603.pdf.

Acesso em 14 de fev. 2021.

BRASIL, **Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.** Regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4340.htm. Acesso em: 10 mai. 2021.

BRASIL, Fundação Cultural Palmares - **Portaria Nº 8, de 10 de maio de 2006.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8713.htm. Acesso em: 16 jun. 2020.

BRASIL, Fundação Cultural Palmares - **Título de Reconhecimento Nº 001.** Institui o Território Remanescente de Comunidade de Quilombo do Curiaú, em 25 de novembro de 1999.

BRASIL, **Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986.** Dispõe sobre benefícios fiscais na área do imposto de renda concedidos a operações de caráter cultural ou artístico. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17505.htm. Acesso em: 25 de mai. de 2021

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** de 1988. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 jan. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.** Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm. Acesso em 12 de out. 2020.

BRASIL. **Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.** Regulamenta o artigo 225, § 1º, incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19985.htm. Acesso em 11 de out. 2020.



BRASIL. INCRA. Superintendência Regional no Estado do Amapá. **Edital de 27 de julho de 2015**. Diário Oficial da União. Seção, p. 105. ISSN 1677-7068.

BRASIL. INCRA. Superintendência Regional no Estado do Amapá. **Edital de Cancelamento da Publicação do RTID do Território Quilombola do São José do Mata Fome. Disponível em:** <https://www.in.gov.br/web/dou/-/edital-de-cancelamento-da-publicacao-do-rtid-do-territorio-quilombola-do-sao-jose-do-mata-fome-48249491>. Acesso em: Acesso em 11 de out. 2020

BRASIL. **Decreto nº 8.713, de 15 de abril de 2016**. Regulamenta a Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001, no que se refere à transferência ao domínio do Estado do Amapá de terras pertencentes à União. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8713.htm. Acesso em 14 de jan. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Saúde. Comissão Nacional de Ética em Pesquisa. **Ofício Circular nº 2/2021/CONEP/SECNS/MS**. Brasília, 24 de fevereiro de 2021. Disponível em: http://conselho.saude.gov.br/images/Oficio_Circular_2_24fev2021.pdf. Acesso em 14 de jun. 2021.

CNUC. **Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - MMA**. Disponível em <<https://antigo.mma.gov.br/areas-protegidas/cadastro-nacional-de-ucs>>. Acesso em: 03 de março de 2021.

FIABANI, Adelmir. Comunidades quilombolas: o peso da herança escrava. **IV simpósio nacional VII simpósio do NURBA: A geopolítica territorial do capital na Amazônia legal e as comunidades tradicionais**, Universidade Federal do Tocantins, Palmas, Tocantins, Brasil, 2017.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7 ed., São Paulo: Atlas, 2019.

HAESBAERT, Rogério. Da desterritorialização à multiterritorialidade. **Anais do X Encontro de Geógrafos da América Latina**. Universidade São Paulo. 20 a 26 de março de 2005. pp. 6774-6792.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 8 ed., São Paulo: Atlas, 2018, p.83-113.

MARIN, Rosa Elizabeth Acevedo. **Nascidos no Curiaú**. UFPA/NAEA: Belém, 1997.

MARIN, Rosa Elizabeth Acevedo. & Castro, Edna. **Negros do Trombetas: guardiões de matas e rios**. Belém: Cejup/UFPA-NAEA, 1988.

MORAES, Antônio Carlos Robert. **Ratzel**. São Paulo: Ática, 1990.

SAHR, Cicilian Luiza Löwen, et al. **Geograficidades quilombolas: estudo etnográfico da comunidade de São João, Adrianópolis - Paraná**. Ponta Grossa: Editora UEPG, 2011.

SAQUET, Marcos Aurélio. **Abordagens e concepções de território**. 2ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010.



SILVA, Carla Holanda. Território: uma combinação de enfoques - material, simbólico e espaço de ação social. **Geografar**, Curitiba, v. 4, n. 1, p. 98-115, jan./jun. 2009.

SOUZA, Marcelo Lopes. O território: sobre espaço e poder, autonomia e desenvolvimento. In: CASTRO, Iná Elias et al. **Geografia: conceitos e temas** 3ª Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

SOUZA, Marcelo Lopes. **Os conceitos fundamentais da pesquisa sócio-espacial**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2013.

SOUZA FILHO, Benedito. **Os pretos de Bom Sucesso: terra de preto, terra de santo, terra comum**. São Luís: Edufma, 2008.